ESTADO DE SANTA CATARINA
DEFESA CIVIL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO CHEFE

Portaria nº 23 , de 28 de junho de 2022.

Descrição dos itens de assistência humanitária fornecidos aos municípios atingidos por desastres no território Catarinense.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, § 1°, IV da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 3°, § 3° RESOLVE:

Art. 1º Elencar os Itens de Assistência Humanitária (IAH) que a Defesa Civil de Santa Catarina poderá fornecer, de forma complementar, aos municípios afetados por desastres que decretarem Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP homologados pelo Chefe do Executivo Estadual.

I - Item 01 – Água Potável.
a) vasilhame de 5 Litros.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 02 litros por pessoa/dia.

II - Item 02 – Cesta de Produtos para Pronto Consumo.
a) Pão Fatiado,4 Pacotes de 500 g;
b) Barra de cereal, Caixa 03 unidades de 20 g;
c) Salsicha Enlatada, latas de 250 g, 04 latas;
d) Sardinha Enlatada, 4 latas, peso líquido mínimo 125 g;
e) Pêssego em Caldas, latas 500 g, 2 latas;
f) Biscoito Água e Sal, Pacote 400 g, 2 pacotes;
g) Biscoito tipo Maria, Pacote 400 g, 2 pacotes;
h) Leite em Pó, Pacote 200 g, 6 pacotes; e
i) Achocolatado em Pó**,** Pacote 400 g, 1 pacote.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 01 cesta por família, considerando 4 membros, para 3 dias.

III - Item 03 – Cesta Básica de Alimentos.
a) Arroz Beneficiado: 5 kg, sendo distribuídos em 2 un. de 1 kg;
b) Farinha de Mandioca: 1 un. de 1 kg;
c) Café Tradicional: 1 un. de 250 g;
d) Açúcar Refinado: 1 un. de 1 kg;
e) Macarrão: 1 kg, distribuído em 2 un. de 500 g;
f) Óleo de Soja: 1 un. lata/garrafa 900 ml;
g) Rosquinha de Coco: 3 un. distribuídas em pacotes 400 g;
h) Sardinha ao óleo: 2 latas, peso líquido mínimo de cada lata 125 g;
i) Feijão Preto: 1,5 Kg, sendo 3 pacotes 500 g;
j) Leite Integral: Tipo “A” 7 litros, sendo embalagens de 1 litro cada; e
k) Sal: 1 un. de 1 Kg.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 01 cesta por família, considerando 4 membros, para 7 dias.

IV - Item 04 – Kit para Higiene Pessoal.
a) Sabonete: 1 un. de 90 g;
b) Escova Dental: 1 un;
c) Creme Dental: 1 tubo de 90 g; e
d) Papel Higiênico: 4 Rolos.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 01 Kit por pessoa.

V - Item 05 – Kit para Limpeza Doméstica.
a) Água Sanitária: 1 un. de 1 litro;
b) Desinfetante: 1 un. de 1 litro;
c) Sabão em Pó: 1 un. de 1 kg;
d) Balde Plástico: 1 un. de 8 litros;
e) Vassoura de Nylon rosqueável, com cabo: 1 un;
f) Rodo plástico, com encaixe rosqueável: 1 un;
g) Pano de chão: 3 un. de 50 cm x 60 cm cada;
h) Esponja Dupla Face: 3 un;
i) Luva Látex: 2 pares; e
j) Saco plástico para resíduos: 5 un. de 100 l/20 kg.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 1 Kit por família.

VI - Item 06 – Kit de Acomodação para Solteiro.
a) Acolchoado de Solteiro: 1 un;
b) Jogo de Lençol de Solteiro, liso, constituído de lençol, sobre lençol e fronha: 1 un; e
c) Travesseiro: 1 un.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 1 Kit por pessoa.

VII - Item 07 – Colchão de Solteiro.
a) C
olchão de Solteiro: 1 un.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 1 Kit por pessoa.

VIII - Item 08 – Kit de Acomodação para Casal.
a) Colchão de Casal: 1 un;
b) Acolchoado de Casal, 1 un;
c) Jogo de Lençol de Casal, liso, constituído de lençol, sobre lençol e fronha: 1 un; e
d) Travesseiro, 2 un.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 1 Kit por casal.

IX - Item 09 – Colchão de Casal.
a)
Colchão de Casal: 1 un.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: 1 Kit por casal.

X - Item 10 – Telha de Fibrocimento Ondulado de 4mm.
a) Telha de 4mm, 1 telha, 1 un.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: Máximo de 62 unidades por residência.

XI - Item 11 – Cumeeiras para Telha de Fibrocimento Ondulado de 4mm.
a) Cumeeiras 4 mm: 1 Par.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: Máximo de 08 pares.

XII - Item 12 – Telha de Fibrocimento Ondulado de 6mm.
a) Telha de 6mm, 1 telha, 1 un.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: Máximo de 30 unidades por residência.

XIII - Item 13 – Cumeeiras para Telhas de Fibrocimento Ondulado de 6mm.
a) Cumeeiras 6mm, 1 Par.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: Máximo de 04 pares.

XIV - Item 14 – lona para cobertura.

a) Lona Preta, 1 un.

XV - Item 15 – reservatório de água para 5 mil litros.
a) Reservatório de Água do tipo Tanque para 5.000 litros.

XVI - Item 16 – reservatório de água para 10 mil litros.
a) Reservatório de Água do tipo Tanque para 10.000 litros.

XVII - Item 17 – reservatório de água para 15 mil litros.
a) Reservatório de Água do tipo Tanque para 15.000 litros.

XVIII - Item 18 – reservatório de água para 20 mil litros.
a) Reservatório de Água do tipo Tanque para 20.000 litros.

XIX - Item 19 – Kit de transporte de água.
a) 01 motobomba;
b) 01 magote de sucção;
c) 01 mangueira para distribuição;
d) 04 cintas de amarração; e
e) 02 reservatórios de 5000 litros.
Parágrafo único. Referência para fornecimento: Máximo de 02 kits por município.

Art. 2º. Os itens de assistência humanitária elencados no artigo 1º do inciso I ao XIV poderão ser fornecidos aos municípios que decretarem Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP para Desastres Súbitos.

Art. 3º. Os itens de assistência humanitária elencados no artigo 1º do inciso XV ao XIX poderão ser fornecidos aos municípios que decretarem Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP para Desastres Graduais.

Art. 4º. Os municípios solicitantes deverão observar o quantitativo máximo indicado nas referências de fornecimento de cada item.

Parágrafo único. Em situações em que seja necessário extrapolar a indicação máxima de fornecimento, a municipalidade deverá anexar ao plano de assistência justificativa formal que será analisada pelo setor competente da Defesa Civil de Santa Catarina.

Art. 5º. O fornecimento dos reservatórios artigo 1º do inciso XV a XVIII serão analisados e fornecidos de acordo com planilha de cálculo elaborada pela Gerência de Meteorologia e Hidrologia - GEMOH da Defesa Civil de Santa Catarina, que leva em consideração o consumo de 150 litros de água/dia por pessoa.

Art. 6º. Os itens de assistência humanitária serão fornecidos, única e exclusivamente, para os municípios que atenderem os requisitos da legislação vigente, para atendimento às famílias atingidas pelo desastre.

Art. 7º. Ficam revogadas a Portaria nº 41/DC/2020, publicada no DOE nº 21.337, de 21/08/2020, Portaria nº 22/DC/2021,publicada no DOE nº 21.471, de 04/03/2021, e Portaria nº 85/DC/2021, publicada no DOE nº 21.602, de 09/09/2021.

(assinado digitalmente)
DAVID CHRISTIAN BUSARELLO
Secretário-Chefe da Defesa Civil